



SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 93/25
(SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 11.416/22, que "Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 9º da Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, o seguinte inciso VIII:

"Art. 9º - [...]

[...]

VIII - garantia de acesso da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, aos serviços de imunização da Rede Municipal de Saúde, inclusive à vacinação domiciliar, sempre que necessário."

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei a fim de estabelecer os critérios necessários para o atendimento domiciliar garantidos nesta lei.

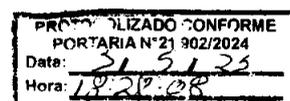
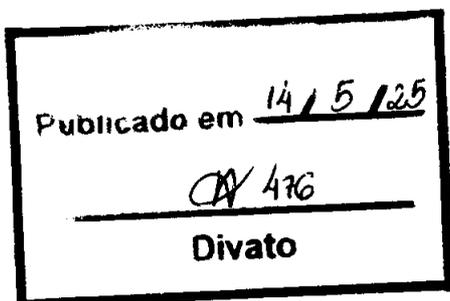
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2025

IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
69634

Assinado de forma digital por IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
Dados: 2025.05.05 18:25:47 -03'00'

Vereador Irlan Melo
Líder do REPUBLICANOS



SIL 2093